

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

-
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de novembro de 2025, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conj. 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
 - 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2024 ("Termo de Securitização").
 - 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) os representantes da **PV BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, S/N, KM 303 527,50 MT, Recreio



Anhanguera, CEP 14.097-140, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.654/0001-94 ("PV Bandeirantes"); (v) os representantes do **POSTO MONTE CARLO GUARUJÁ LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Andaló, nº 4.300, Vila Redentora, CEP 15.015-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.841.946/0001-02 ("Posto Monte Carlo Guarujá") e, em conjunto com a PV Bandeirantes, as "Devedoras"; (vi) os representantes da **TWO2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda Odair Verro, Quadra B Lote 06, nº 181, Parque Residencial Damha V, CEP 15.061-796, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.223/0001-98 ("Two2"); (vii) os representantes da **2OWT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda Odair Verro, nº 181, Parque Residencial Damha V, CEP 15.061-796, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.604/0001-13 ("2OWT"); (viii) os representantes da **REDE MONTE CARLO ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP-425 (Assis Chateaubriand), S/N, KM 1775 Administração, Fazenda Monte Alto, Zona Rural, CEP 15.064-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.652.159/0001-93 ("Rede Monte Carlo Administração"); (ix) os representantes do **POSTO MONTE CARLO GUARAPUAVÃO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Tucuruí, nº 765, Bairro Conradinho, CEP 85.040-364, inscrito no CNPJ sob o nº 30.858.891/0001-82 ("Posto Monte Carlo Guarapuavão"); (x) os representantes da **B L HOLDING LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Sala 10, KM 72, Bairro Santo Antônio, CEP 13.294-100, inscrita no CNPJ sob o nº 52.980.868/0001-07 ("B L Holding") e, em conjunto com a Two2, a 2OWT, a Rede Monte Carlo Administração e o Posto Monte Carlo Guarapuavão, os "Avalistas PJ"; (xi) o Sr. **RODRIGO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Presidente Prudente, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 29.836.829-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.686.708-98, residente e domiciliada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2.000, bloco B, apartamento 167, CEP 15092-415 ("Sr. Rodrigo"); (xii) a Sra. **HELEN ESTELA PASQUINI MUNHOZ DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Fernandópolis, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 28.639.072-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 286.132.638-79, residente e domiciliada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo, na Rua Ângelo Cal, nº 300, lote 6, quadra 01, CEP 15093-110 ("Sra. Helen") e (xiii) o Sr. **EDUARDO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.910.969-2 SSP/SP,



inscrito no CPF sob o nº 215.455.658-21, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Cal, nº 300, Lote 06, Quadra 01, CEP 15093-110 ("Sr. Eduardo" e, em conjunto com o Sr. Rodrigo e a Sra. Helen, os "Avalistas PF" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas").

4. **MESA:** Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. **ABERTURA:** O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a alteração do cronograma de pagamentos de amortização (a) das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA, constante do Anexo I dos Termos de Emissão, conforme aditados e consolidados; e (b) dos CRA, constando do Anexo II do Termo de Securitização, que deverão passar a vigorar conforme tabelas de cronogramas de pagamentos constante do Anexo II da presente assembleia ("Alteração Cronograma de Pagamentos"), desde que aprovadas as matérias objeto dos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Ordem do Dia abaixo;

 - (ii) a previsão de obrigação das Devedoras realizarem amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais da respectiva emissão no valor de (a) R\$ 7.368.411,27 (sete milhões trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos), no caso das Notas Comerciais Escriturais PV Bandeirantes; e (b) R\$ 5.263.150,91 (cinco milhões duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), no caso das Notas Comerciais Escriturais Posto Monte Carlo Guarujá, no período compreendido entre 15 de novembro de 2025 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais"), com a consequente previsão de obrigação da Emissora realizar, condicionada ao recebimento dos recursos a serem pagos pelas Devedoras no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais, amortização extraordinária dos CRA em valor equivalente a R\$ 12.631.562,18 (doze milhões seiscentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) ("Amortização Extraordinária CRA");



- (iii) a outorga, pelos outorgantes das garantias reais constituídas em favor das Obrigações Garantidas relativas aos CRA, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Garantias Reais CRA 86" e "Garantidores CRA 86", respectivamente), de cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios de titularidade dos Garantidores CRA 86 decorrentes do eventual procedimento de excussão das Garantias Reais CRA 86, no âmbito de leilão extrajudicial ou venda privada, oriundos do respectivo direito dos Garantidores CRA 86, à importância do valor obtido na excussão das Garantias Reais CRA 86 que sobejar o montante devido à Emissora, na qualidade de credora fiduciária, no âmbito dos CRA ("Sobejo CRA 86"), em garantia das obrigações garantidas relativas aos certificados de recebíveis do agronegócio das 87ª e 102ª emissões da Emissora ("CRAs 87 e 102" e "Cessão Fiduciária Sobejo CRA 86"), sujeita à outorga, pelos outorgantes das garantias reais constituídas em favor das obrigações garantidas relativas aos CRAs 87 e 102, exceto pela cessão fiduciária de direitos creditórios constituídas no âmbito dos CRAs 87 e 102 ("Garantias Reais CRAs 87 e 102" e "Garantidores CRAs 87 e 102"), de cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios de titularidade dos Garantidores CRAs 87 e 102 decorrentes do eventual procedimento de excussão das Garantias Reais CRAs 87 e 102, no âmbito de leilão extrajudicial ou venda privada, oriundos do respectivo direito dos Garantidores CRAs 87 e 102, à importância do valor obtido na excussão das Garantias Reais CRAs 87 e 102 que sobejar o montante devido à Emissora, na qualidade de credora fiduciária, no âmbito dos CRAs 87 e 102 ("Sobejo CRAs 87 e 102"), em garantia das Obrigações Garantidas relativas aos CRA ("Cessão Fiduciária Sobejo CRAs 87 e 102");
- (iv) a autorização à B L Holding para, no período compreendido entre 15 de novembro de 2025 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (inclusive), realizar a venda, total ou parcial do Imóvel 68.027 ("Venda Autorizada do Imóvel"), desde que (a) o produto da Venda Autorizada do Imóvel seja integralmente aplicado na amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA ("Amortização Venda Autorizada dos Imóveis"); e (b) considerada *pro forma* a Venda Autorizada do Imóvel e a Amortização Venda Autorizada do Imóvel, o somatório do valor (1) do Imóvel, caso permaneça alienado fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme último Laudo de Avaliação disponibilizado ordinariamente no âmbito da Emissão emitido por qualquer das empresas avaliadoras descritas no Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (2) das Quotas objeto da Alienação Fiduciária de Quotas, representem, no mínimo, 120% do saldo das Obrigações Garantidas;



- (v) a previsão, nos Termos de Emissão, de novos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, com a seguinte redação:

*"distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, das Avalistas PJ e/ou de qualquer de suas Afiliadas, sendo certo que essa restrição deixará de ser aplicável à Two2, à 2OWT, à B L Holding e à **BLUE OCEAN – PARTICIPAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 51.809.706/0001-30) após a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais;"*

"caso a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas Afiliadas realizem, direta ou indiretamente, utilizando recursos próprios ou por meio de captações de novos endividamentos, qualquer aquisição de outra sociedade;"

"não obstante o cumprimento dos Índices Financeiros descritos no inciso (xxv), caso a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas Afiliadas realize, individual ou conjuntamente, CAPEX em valor superior aos descritos na tabela abaixo ("Limite CAPEX"):"

<i>Exercício Social</i>	<i>Limite CAPEX</i>
<i>2026</i>	<i>R\$ 30.000.000,00</i>
<i>2027</i>	<i>R\$ 30.000.000,00</i>
<i>2028</i>	<i>R\$ 30.000.000,00</i>
<i>2029</i>	<i>R\$ 30.000.000,00</i>

Para fins de clareza, o monitoramento do Limite CAPEX será realizado com base nos valores reportados no fluxo de caixa do grupo denominado como "fluxo de caixa das atividades de investimento" ou outra nomenclatura que substituir a mencionada, com o propósito de demonstrar os recursos alocado na expansão das atividades do grupo econômico do Emitente."

- (vi) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora, em conjunto com as Devedoras e os Avalistas, pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às expensas das Devedoras.



7. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia:

- (i) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a Alteração Cronograma de Pagamentos, desde que aprovadas as matérias objeto dos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Ordem do Dia;
- (ii) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a previsão da Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais, com a consequente previsão da obrigação da Emissora realizar, condicionada ao recebimento dos recursos a serem pagos pelas Devedoras no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais, Amortização Extraordinária CRA;
- (iii) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a outorga, pelos Garantidores CRA 86, da Cessão Fiduciária Sobejo CRA 86, sujeita à outorga, pelos Garantidores CRAs 87 e 102, da Cessão Fiduciária Sobejo CRAs 87 e 102;
- (iv) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a autorização à Venda Autorizada do Imóvel, desde que (a) o produto da Venda Autorizada do Imóvel seja integralmente aplicado na Amortização Venda Autorizada do Imóvel; e (b) considerada *pro forma* a Venda Autorizada do Imóvel e a Amortização Venda Autorizada do Imóvel, o somatório do valor (1) do Imóvel caso permaneça alienado fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme último Laudo de Avaliação disponibilizado ordinariamente no âmbito da Emissão emitido por qualquer das empresas avaliadoras descritas no Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (2) das Quotas objeto da Alienação Fiduciária de Quotas, representem, no mínimo, 120% do saldo das Obrigações Garantidas;
- (v) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a previsão, nos Termos de Emissão, de novos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, com a seguinte redação:



"distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, das Avalistas PJ e/ou de qualquer de suas Afiliadas, , sendo certo que essa restrição deixará de ser aplicável à Two2, à 2OWT, à BL Holding e à **BLUE OCEAN – PARTICIPAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 51.809.706/0001-30) após a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Notas Comerciais Escriturais;"

"caso a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas Afiliadas realizem, direta ou indiretamente, utilizando recursos próprios ou por meio de captações de novos endividamentos, qualquer aquisição de outra sociedade;"

"não obstante o cumprimento dos Índices Financeiros descritos no inciso (xxv), caso a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas Afiliadas realize, individual ou conjuntamente, CAPEX em valor superior aos descritos na tabela abaixo ("Limite CAPEX"):

<i>Exercício Social</i>	<i>Limite CAPEX</i>
2026	R\$ 30.000.000,00
2027	R\$ 30.000.000,00
2028	R\$ 30.000.000,00
2029	R\$ 30.000.000,00

Para fins de clareza, o monitoramento do Limite CAPEX será realizado com base nos valores reportados no fluxo de caixa do grupo denominado como "fluxo de caixa das atividades de investimento" ou outra nomenclatura que substituir a mencionada, com o propósito de demonstrar os recursos alocado na expansão das atividades do grupo econômico do Emitente."

- (vi) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora, em conjunto com as Devedoras e os Avalistas, pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às expensas das Devedoras.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

8.2. Ainda, no prazo máximo de 32 (trinta e dois) dias contados da realização desta assembleia, deverá ser celebrado aditamento ao (i) "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, do Auto Posto Monte Carlo Onda Verde Ltda.*", celebrado em 28 de novembro de 2024 ("Termo 3ª Emissão NC Onda Verde" e "NC 3ª Emissão Onda Verde", respectivamente); e (ii) "*Termo da 11ª (décima primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, do Auto Posto Monte Carlo Onda Verde Ltda.*", celebrado em 07 de maio de 2025 ("Termo 11ª Emissão NC Onda Verde" e "NC 11ª Emissão Onda Verde", respectivamente), formalizando a alteração do cronograma de pagamentos de amortização das NC 3ª Emissão Onda Verde e da NC 11ª Emissão Onda Verde (em conjunto, "NCs Onda Verde"), para prorrogar o pagamento de parcelas de amortização por, no mínimo, 12 (doze) meses ("Aditamentos NCs Onda Verde"), sendo certo que a não celebração dos Aditamentos NCs Onda Verde será condição resolutiva das aprovações previstas nesta Assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário consigna que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

8.4. Os representantes dos Titulares dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes



quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

8.6 Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

8.7 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

8.8 As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

8.9 Os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

8.10 O Agente Fiduciário comunica aos Titulares dos CRA que as deliberações tomadas na Assembleia podem implicar riscos ainda não mensuráveis neste momento, incluindo, mas não se limitando, à possibilidade de aumento da exposição dos Titulares ao risco de crédito decorrente das deliberações ora aprovadas.

8.11 Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das



qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.